



**MPV 996  
00259**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADA ALICE PORTUGAL

PARTIDO  
PCdoB

UF  
BA

PÁGINA  
01

Art. 20. A [Lei nº 13.465, de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. ....

§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel."  
(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva tem por objetivo evidenciar que a responsabilidade pela implantação da infraestrutura na REUB-S jamais poderá ser atribuída ao beneficiário, vez que esse já foi bastante penalizado pela falta de uma política de habitação. Ao permitir que o mesmo assumira essa responsabilidade uma maior injustiça poderá ser gerada, pois o beneficiário da REURB-S não dispõe de recursos para assumir tal responsabilidade. Para assumir tal responsabilidade poderá utilizar o imóvel a ser regularizado como garantia, importando na perda do mesmo se o compromisso assumido não for honrado. Assim, ocorrerá uma grande distorção: A regularização fundiária promoverá a perda do imóvel.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/20496.54722-00